

Eventual recurso contra o Edital.	11/10/2024	O recurso deve ser endereçado ao Supervisor Regional e protocolado na Portaria Gruta da Lapinha / Parque Estadual do Sumidouro – Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Lapinha, Lagoa Santa, MG – CEP: 33.242-000
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital.	16/10/2024	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Cadastramento/Inscrição dos interessados	31/10/2024	Os documentos para habilitação devem ser encaminhados para o e-mail institucional do Parque Estadual do Sumidouro – pesumidouro@meioambiente.mg.gov.br ou entregues na Portaria Gruta da Lapinha / Parque Estadual do Sumidouro – Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Lapinha, Lagoa Santa, MG – CEP: 33.242-000.
Habilitação	04/11/2024	Virtual
Divulgação do resultado da habilitação	05/11/2024	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Eventual recurso contra o resultado da habilitação	07/11/2024	O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado na Portaria Gruta da Lapinha / Parque Estadual do Sumidouro – Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Lapinha, Lagoa Santa, MG – CEP: 33.242-000.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	11/11/2024	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Eleição	13/11/2024	Virtual
Divulgação do resultado da eleição	14/11/2024	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	19/11/2024	O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado na Portaria Gruta da Lapinha / Parque Estadual do Sumidouro – Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Lapinha, Lagoa Santa, MG – CEP: 33.242-000.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição	21/11/2024	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa do Parque Estadual do Sumidouro e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio 2021-2023	25/11/2024	O resultado final deverá ser divulgado no site oficial do IEF www.ief.mg.gov.br

26 cm -08 1998997 - 1

TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVO Nº 067/2024
PROCESSO SEI Nº 2100.01.0028971/2024-91
Doação de bens permanentes que faz o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO para o Instituto Estadual de Florestas-IEF.
Objetos: Equipamentos,no valor: R\$ 118.405,019. Data da assinatura do Termo: 26/09/2024. Assinam pelo Doador, Rosa Maria Lemos de Sá, Secretária Geral do FUNBIOe, pelo Donatário, Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do IEF.

2 cm -08 1999143 - 1

TERMO DE DOAÇÃO
Termo de Doação de Bens Móveis que celebram entre si o Instituto Estadual de Florestas - IEF (Donatário) e a Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM (Doadora). Objeto: doação, a título gratuito, dos bens descritos no quadro anexo a este Termo, processo nº 2100.01.0014571/2024-18, no valor total de R\$ 132.479,82, que serão destinados ao CETRAS Patos de Minas.
(a) Frederico Fonseca Moreira
Supervisor da URFBio Alto Paraiba

2 cm -08 1998831 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CETRAN – MG CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS ERRATA DO BOLETIM INFORMATIVO Nº 01/2024			
Errata do Boletim Informativo nº 01/2024, publicado no “Minas Gerais” do dia 29/05/2024, pág.:71. Índice: Editais e Avisos. Onde SE LÊ:			
Recurso Nº SEI	Recorrente	Placa	Decisão
48555/2018-60	Megabus Transportes LTDA	GXH-9971	Deferido
50603/2018-54	Ismael Santana Batista Viana	HEZ-5422	Deferido
70761/2018-55	Territorial Transportes e Empreendimentos	GXM-0718	Deferido
70774/2018-92	Territorial Transportes e Empreendimentos	HEH-2529	Deferido
2493/2021-88	Gilson Abade Pedro	AHH-4782	Deferido
3785/2021-27	Leonardo Faria Coelho	HAK-6910	Deferido
154969/2022-10	Osmar Freitas Dias	ORB-6107	Indeferido
79105/2023-83	Marcus Vinicius Rangel Rodrigues Felicia	QWY-6777	Indeferido

LEIA-SE:

Recurso Nº SEI	Recorrente	Placa	Decisão
48555/2018-60	Megabus Transportes LTDA	GXH-9971	Indeferido
50603/2018-54	Ismael Santana Batista Viana	HEZ-5422	Indeferido
70761/2018-55	Territorial Transportes e Empreendimentos	GXM-0718	Indeferido
70774/2018-92	Territorial Transportes e Empreendimentos	HEH-2529	Indeferido
2493/2021-88	Gilson Abade Pedro	AHH-4782	Indeferido
3785/2021-27	Leonardo Faria Coelho	HAK-6910	Indeferido
154969/2022-10	Ricardo Augusto Moreira Vaz	ORB-6107	Indeferido
79105/2023-83	Telegas L&A Distribuidora LTDA	QWY-6777	Indeferido

Secretaria Executiva do CETRAN – MG, em Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2024
Luiz Guilherme Scalzo Torres
Secretário-Geral, em exercício.

Visto
Camila Barbosa Neves
Presidente.

16 cm -08 1999097 - 1

EDITAL SEPLAG Nº 03/2024

RESULTADO FINAL

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, constituída nos termos da Resolução SEPLAG nº 60/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, em 21 de junho de 2024 e Resolução SEPLAG nº 80/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, em 03 de agosto de 2024, torna público o resultado final, referente ao Edital nº 03/2024.

1. Classificação dos Candidatos às Vagas de Médico Perito - Ampla Concorrência

Candidato(a)
Não houve candidatos habilitados após inscrições
Candidato(a)
2. Classificação dos Candidatos à Vaga de Médico Perito – Pessoa com Deficiência
Candidato(a)
Não houve candidatos habilitados após inscrições

3. Classificação dos Candidatos à Vaga de Gestor Governamental (Psicólogo) - Ampla Concorrência

Classificação	Candidato(a)	Nota da Avaliação Curricular	Nota da Entrevista	Resultado Final
1	Adjane Barcelos Moreira Miguel	0	0	Eliminado(a) nos termos do item 5.2.3.9 do edital

Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Danúbia Araújo Anastácio, Masp 1.377.685-1
Cláudia Maria Costa Coimbra, Masp 1.352.740-3
Barbara Bella Marques Antunes, Masp 1.355.024-9
Leandro Carvalho da Silveira, Masp 1.465.952-8

10 cm -08 1998961 - 1

CETRAN – MG CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS ERRATA DO BOLETIM INFORMATIVO Nº 06/2022			
Erratado Boletim Informativo nº 01/2024, publicado no “Minas Gerais” do dia 11/05/2022, pág.:27. Índice: Editais e Avisos. Onde SE LÊ:			
Recurso Nº SEI	Recorrente	PCnet	Decisão
169193/2019-91	Carlos Oscar Niemeyer Magalhaes da Silve	6888422/2018	Deferido

LEIA-SE:

Recurso Nº SEI	Recorrente	PCnet	Decisão
169193/2019-91	Carlos Oscar Niemeyer Magalhaes da Silve	6888422/2018	Sem efeito

Secretaria Executiva do CETRAN – MG, em Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2024
Luiz Guilherme Scalzo Torres
Secretário-Geral, em exercício

Visto
Camila Barbosa Neves
Presidente

10 cm -08 1999098 - 1

ATA DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CETRAN/MG
Aos 29 de agosto de dois mil e vinte quatro, através de videoconferência, às 9h:30m, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Reunião Ordinária; presentes: a Presidente Suplente do Conselho, Sílvia Caroline Listgarten Dias; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Executivo em exercício; a Assessora Juliana Dayrell Pereira e os seguintes Conselheiros: Felipe Forjaz de Moraes Lacerda (CET/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Maria José de Oliveira Kurschus (DER/MG), Frederico Andrade Cunha (PMMG), Andréa Mendes de Souza Abood (PCMG), Helton Cota Lopes (PCMG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (SETTRAN), Vladimir Macedo de Souza (TRANSBETIM), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Flaviane Lenimar Vieira Brandão Silva (SINTRAM/SINDPAS), Kenedy Santos Pereira (ONSV), Alessandro Geraldo Dias (SINDICFC-MG), Marcelo Aparecido de Limas (SINDICFC-MG), Sarah de Oliveira (Notório Saber), Alysson Coimbra de Souza (ABRAMET-MG), Filipe Marcos Horta Nunes (CRBIO-4ª Região), Roberta Torres (Área de Conhecimento - Educação), Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF) e Ramon Diniz (AMM). A Presidente suplente do Conselho, Sílvia Caroline Listgarten Dias, deu início à reunião agradecendo a participação de todos os Conselheiros presentes e apresentou a seguinte pauta de reunião: Integração ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT (Municipalização) – Caxambu/MG; Recursos para julgamento na 193ª Reunião Ordinária; Minuta de Deliberação: Peticionamento Eletrônico; Consultas para distribuição – 193ª RO; Consultas distribuídas para aprovação de parecer – 193ª RO; Para conhecimento e divulgação – 193ª RO. Em seguida passou a palavra para o Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, iniciar as tratativas da reunião. Iniciada a pauta da reunião, deliberou o CETRAN/MG sobre o processo de Integração ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT: Caxambu/MG – Processo distribuído para análise e parecer da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET/MG, através do SEI nº 1500.01.0138185/2024-50. Quanto ao tema, o Conselho aprovou o parecer do Conselheiro Lucas Vilas Boas Pacheco, representante da CET/MG, apresentado pelo Conselheiro suplente Felipe Forjaz de Moraes Lacerda, representante da CET/MG, nos seguintes termos: opinando pelo DEFERIMENTO do pleito, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciando da JARI municipal, após envio à SENATRAN para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT. Sobre o julgamento dos recursos, seguindo a nova dinâmica definida na reunião anterior – 192ª RO, foi informado que foram relatados e retornaram para a Secretaria Executiva do CETRAN/MG, 956 recursos até dia 19/08/2024. Desse, 434 recursos em Processo Administrativo (suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH), oriundos da Superintendência de Infrações e Controle do Condutor-SUICC/CET, e 522 recursos de multa. Do total, 168 recursos foram deferidos, 788 indeferidos e 2 prejudicados por perda de objeto. Em seguida detalhou que dos recursos em Processos Administrativos, 264 foram analisados pelo SETTRAN/Uberlândia e os outros 170 pelo ONSV. Dos recursos de multa, a CET/MG apresentou 253 recursos; BHTRANS/Belo Horizonte apresentou 108; TRANSBETIM apresentou 95; DER apresentou 64 e a PMMG apresentou 2. Quanto aos 2 recursos de multas relatados pela PMMG, o Secretário Executivo do Conselho informou que trata-se de devolução de pedido de vista pelo DER: o 1º - concordando com a decisão de deferimento proferida pelo Conselheiro-Relator (PMMG), versando sobre avanço de pedágio, constando nos autos a tag do Sem Parar; o 2º - com manifestação contrária, versando sobre inconsistência no auto de infração, quanto ao preenchimento do campo de observações e a tipificação da infração, tendo a conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri opinado pelo indeferimento do recurso, alegando que foi lavrado o Boletim de Ocorrência onde constam a observações pertinentes. Quanto ao 1º caso, decidiu o CETRAN/MG, por unanimidade, pelo deferimento do recurso. Quanto ao 2º caso, a Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, manteve o entendimento pelo indeferimento do recurso, alegando que a rasura constante do auto de infração não é suficiente para nulidade do ato administrativo. A Conselheira Sarah Oliveira, representante de área - Notório Saber, lembrou que o entendimento do Conselheiro-Relator (PMMG) pelo deferimento se deu também porque houve erro de tipificação. A Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, ponderou que o Boletim de Ocorrência não foi juntado nos autos para constatar qual foi a ordem emanada pela autoridade de trânsito, tendo a Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON, argumentado que, além da rasura, de qualquer forma o campo de observações não foi devidamente preenchido para entender qual foi a ordem emanada pela autoridade de trânsito, o que foi complementado pela Conselheira Sarah Oliveira, representante de área – Notório Saber, aduzindo que a Deliberação do CETRAN/MG só pode ser considerada mediante a juntada do Boletim de Ocorrência com a descrição do fato ocorrido. Após as considerações tecidas e votação por todos os conselheiros presentes, tendo a Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, proferido novo posicionamento, concordando com a nulidade do auto de infração pelo erro de tipificação, restou, por unanimidade, deferido o presente recurso. Sobre o tema, o Conselheiro Marcelo Aparecido de Lima, representante do SINDICFC-MG, ressaltou que acerca da rasura, independentemente do campo que esteja no auto de infração ou se caracteriza ou não dado importante, o entendimento do CETRAN/MG tem que ser com base no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, que deixa bem claro que não pode haver rasuras de espécie alguma, pois, caso contrário, o Conselho estaria abrindo um precedente até para questões judiciais no futuro. Complementou que o MBFT não especifica que a rasura invalida se não der para identificar algum dado importante da atuação ou não, devendo ser anulado o auto de infração por qualquer rasura. Tal entendimento foi acompanhado pelo Conselheiro Kenedy Santos Pereira, representante do ONSV, que reforçou que a tese é ampara pelo princípio da legalidade previsto na Constituição Federal/88. Em seguida, o Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, sugeriu que os pedidos de vista sejam enviados no grupo do CETRAN/MG. Por fim, indagou se todos os recursos, salvo os que forem objeto de vistas estariam aprovados. Todos os Conselheiros presentes aprovaram. Em seguida passou-se para o Recurso-dúvida, qual seja: Recurso em Processo Administrativo (suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH) – Prescrição intercorrente: Recurso nº 1510.01.0082344/2018-42 – Recorrente Ualison Santos de Lima – Pedido de reconsideração (disponível para acesso na unidade CETRAN-Plenário 2020). O Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, informou que o recurso versa sobre prescrição intercorrente em processo administrativo de trânsito, envolvendo a penalidade de suspensão do direito de dirigir, com pedido de reconsideração da decisão proferida pelo CETRAN/MG. Explicou que os processos administrativos para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH estão regulamentados pela Resolução-CONTRAN nº 723/2018, que dispõe, inclusive, sobre as prescrições em processos administrativos de trânsito, dentre elas, a intercorrente, cujo prazo é de 3 anos. Ainda, frisou a importância de unificar o entendimento dos Conselheiros quanto a aplicação da prescrição intercorrente no prazo de 3 anos nos processos administrativos para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, de forma a evitar a interposição de ações judiciais contra o Estado sobre o tema. O recurso em tela foi apresentado em 19/04/2018 e só foi julgado no CETRAN/MG na 185ª Reunião Ordinária em 18/08/2022. Portanto, depois de 4 anos da entrada do recurso. Neste sentido, o Conselheiro Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, questionou sobre o acolhimento ou não do pedido de reconsideração apresentado pelo recorrente, tendo os Conselheiros presentes aceitado o pedido de reconsideração, para reformar a decisão anteriormente proferida e deferir o recurso por força da incidência da prescrição intercorrente. Em seguida sobre o próximo item da pauta: proposta de deliberação referente ao peticionamento eletrônico para envio dos recursos ao CETRAN/MG por meio de cadastro de usuário externo no SEI, o Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, esclareceu que a minuta de deliberação vai ser enviada para análise jurídica e, posteriormente, submetida para aprovação do Conselho, conforme entendimento da Presidente do CETRAN/MG no sentido de que qualquer ato normativo seja precedido de parecer jurídico. Complementou que a minuta de deliberação será submetida ao crivo da Assessoria Jurídica da CET/MG e, tão logo retornar, será novamente pautada para apreciação do Conselho. O Conselheiro Clélio Antônio Domingues Simioni, representante da SETTRAN-Uberlândia, indagou sobre o prazo para implementação do peticionamento eletrônico. O Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, respondeu que o prazo constante na minuta de

deliberação é 1º de dezembro de 2024, podendo ser estendido se necessário, contudo, até o final do ano corrente, mesmo porque é um procedimento muito simples, bastando o cadastro no sistema, não exigindo custo para os órgãos executivos municipais de trânsito. Na sequência, foram apresentadas as consultas para distribuição da reunião: I - Consulente: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM - Assunto: Transporte e segurança de crianças menores - Resolução-CONTRAN nº 819/2021 (SEI nº 1500.01.0430039/2024-78, disponível na unidade CETRAN-Plenário 2020). A consulta possui os seguintes questionamentos: I – Além da Resolução-CONTRAN nº 819, de 17 de março de 2021, qual(is) outra(s) legislação(ões) trata(m) das condições de transporte de crianças?; II - A Resolução CONTRAN nº 819, de 17 de março de 2021, e as demais se aplicam aos órgãos oficiais, como a UFVJM (autarquia)?; III - Há condições distintas de transporte de crianças, a depender do tipo de veículo oficial? IV - Tipo de Veículos da UFVJM, conforme ANEXO 1- Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais, Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008: a) Transporte de pessoal - automóvel; b) Transporte coletivo - ônibus, micro-ônibus ou van; e c) Transporte de carga leve - automóvel de carga, utilitários ou pick-up; IV - Veículos de transporte coletivo, de órgãos oficiais, exigem alguma condição(ões) específica(s) para transporte de crianças de colo, com seus devidos responsáveis? É preciso a identificação desses responsáveis e documentação do menor em caso de viagem intermunicipal e/ou interestadual?; V - O descumprimento de legislação específica, que trata do transporte de menor e/ou crianças de até 10 anos, tem como responsável o MOTORISTA ou a INSTITUIÇÃO, no caso, a UFVJM? Sobre a consulta, o Conselheiro Alysson Coimbra de Souza Carvalho, representante da ABRAMET, teve comentários importantes sobre a matéria e se prontificou a relatar o parecer. Os Conselheiros presentes concordaram e a consulta será distribuída para análise e resposta ao consulente; II - Consulente: Vereadora Edênia Alcantara e Juliano Ferreira-Hexágono Multas e Perícias - Assunto: Reclamação/Denúncia: Sinalização, semáforos e obras de trânsito irregulares no município de Itaúna/MG (SEI nº 1500.01.0430107/2024-85, disponível na unidade CETRAN-Plenário 2020). Acerca da consulta, o Secretário Executivo do Conselho, Luiz Guilherme Scalzo Torres, elucidou que a demanda se trata de denúncia envolvendo supostas irregularidades na implementação de sinalização e semáforos, e na realização de obras de trânsito a cidade de Itaúna/MG, com pedido de providência por parte do CETRAN/MG. Ainda, sugeriu que, antes da distribuição da consulta, o município fosse oficiado pela Secretaria Executiva do CETRAN/MG, para manifestar sobre as supostas irregularidades relatadas, o que foi aprovado pelos Conselheiros presentes. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a análise das consultas distribuídas pendentes de parecer: I – Consulente: Prefeitura de Santa Luzia – Walter Anselmo Simões Rocha, Secretário de Segura Pública, Trânsito e Transporte – Assunto: Sinalização de vagas de estacionamento para Food Truck (Consulta redistribuída através do SEI nº 83034/2023-21, os Conselheiros Magna Maria Vieira Torres e Marcos Fontoura de Oliveira, representantes titular e suplente, respectivamente, da BHTRANS em parceria com o Conselheiro Ronaldo Guimarães Gouvêa, representante na área de conhecimento - Engenharia, para parecer a ser apresentado e aprovado). Sobre a consulta, a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, primeiramente, pediu desculpas pela demora. Disse que é um assunto da área técnica e que seria fácil formular a resposta, pois na legislação atual não existe previsão sobre sinalização para vagas de estacionamento para Food Truck, contudo, o discussão precisa ser ampliada. Acrescentou que em Belo Horizonte/MG foram publicados 2(dois) atos, um deles, uma portaria que autoriza o estacionamento de Food Truck em vagas permitidas pela legislação, sendo que referida regra está amparada pelo código de posturas do município e não pelo CTB. Complementou, sugerindo o envio da consulta à SENATRAN diante da ausência de regulamentação própria à nível nacional para que a questão seja pacificada nas unidades federativas. Finalizou, dizendo que o Conselheiro Marcos Fontoura de Oliveira, representante suplente da BHTRANS, junto com o Conselheiro Ronaldo Gouvêa, representante da área de Conhecimento – Engenharia, estão trabalhando em conjunto na elaboração do parecer a ser apresentado no grupo do CETRAN/MG para manifestações, visando aprovação na próxima reunião – 194ª RO e o envio à SENATRAN. A Presidente suplente do Conselho, Sílvia Caroline Listgarten Dias, reforçou a importância do compartilhamento do entendimento apresentado pela Conselheira-Relatora e acatou a justificativa para apresentação futura do parecer-resposta; II – Consulente: OEMT Itabira/MG – Assunto: Identificação da Autoridade de Trânsito ou Agente Autuador no AIT (Consulta distribuída através do SEI nº 144852/2023-14, a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, para considerações complementares no parecer apresentado pelo Conselheiro Lucas Vilas Boas Pacheco, representantes da CET/MG). A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, informou que irá devolver a consulta sem manifestar formalmente. Assim, restou aprovado o parecer da lavra do Conselheiro Lucas Pacheco Vilas Boas, representante da CET/MG, com a seguinte conclusão: “1. O “ registro” ou a matrícula, ou ainda “outros”, é uma identificação que vincula a autoridade ou Agente Autuador, ao seu respectivo órgão? Sim. A chamada matrícula ou registro do servidor público é o seu número de registro funcional que é à ele atribuído no momento na posse no cargo público, seja ele de vínculo efetivo ou em comissão. É por meio desse número que o servidor tem sua identificação funcional no órgão em que está lotado. A autoridade de trânsito ou o agente autuador são, antes de tudo, servidores públicos lotados em algum órgão ou entidade pública, conforme as prescrições legais supratranscritas. Dessa forma, considerando que a autoridade e o agente autuador são servidores públicos, estes são identificados na estrutura da administração pelo respectivo número de matrícula e registro e se vinculam a ele 2. Esta identificação deve ser a mesma que o servidor recebe quando é empossado, como no exemplo em que o servidor da Prefeitura Municipal de Itabira recebe, um número de matrícula? Sim. Como esclarecido no item anterior. 3. Podemos criar um código específico para cada Agente autuador, diferente da matrícula que cada um recebe no ato de posse? Se sim, qual o procedimento? Salvo melhor juízo, a criação de um código específico, diverso da matrícula originária do servidor que ocupa a função de agente autuador, não encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nem no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito- MBFT, que foi elaborado em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito. Trata-se de um documento técnico que visa à uniformização e padronização da Sinalização Vertical de Regulamentação, configurando-se como ferramenta de trabalho importante para os técnicos que trabalham nos órgãos ou entidades de trânsito em todas as esferas. Ademais, o MBFT dispõe sobre todas as infrações previstas na legislação de trânsito, abordando de maneira minuciosa a exata conduta que os agentes fiscalizadores devem adotar ao se deparar com qualquer uma delas, procedendo com a lavratura do auto de infração de trânsito (AIT), a aplicação das medidas administrativas, quando cabíveis, e demais providências pertinentes ao ato infracional. Por fim, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito é regulamentado pela Resolução 985/22 do Conselho Nacional de Trânsito, que por sua vez tem essa prerrogativa estabelecida pela Lei Federal 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.”; III - Consulente: JARI Contagem/MG - Assunto: Dupla notificação na aplicação da penalidade de multa (Consulta distribuída através do SEI nº 1500.01.0337968/2024-79, a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, para parecer a ser apresentado e aprovado). Sobre a consulta, a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, esclareceu que trata das seguintes indagações: caso seja uma infração cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, e a defesa tenha sido apresentada, tempestivamente, junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator, ou foi postada nos Correios dentro do prazo, e chegue ao órgão que impôs a penalidade após a emissão da notificação de penalidade de multa, questiona-se: deverá o órgão autuador emitir nova notificação de penalidade após a apreciação da defesa, constando a comunicação do não acolhimento e ofertando novos prazos de recurso e de pagamento? E se a defesa prévia já estiver intempestiva quando interposta junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator ou quando foi postada nos Correios, deve-se adotar o mesmo entendimento de envio de nova notificação? Na sequência, a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, apresentou minuta de parecer, respondendo aos questionamentos, explicando todas as questões técnicas e a fundamentação legal para a conclusão do parecer com as seguintes respostas: “Resposta 1: Fundamentado no art. 287 do CTB e art. 31 da Resolução CONTRAN 918/2022, a autoridade de trânsito poderá revisar o ato, suspendendo a expedição da notificação de penalidade, devolvendo o prazo recursal e prazo para o pagamento da multa, observados os prazos prescricionais a teor do §6º do art. 282 do CTB. Resposta 2: NÃO. Como explicado no tópico anterior, para admissibilidade de uma defesa, devemos se ater a dois pressupostos básicos: a legitimidade e a tempestividade. Vencidos ambos, haverá



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202410090041160127.